



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 35/2025**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Terça-Feira, 1 de Abril de 2025**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello  
Tucunduva Filho

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Rafael Valentini

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Sônia  
Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani; Pedro Ivo Gricoli  
Iokoi; Aduino da Silva Oliveira

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus  
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da  
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée  
Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei  
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filipe Picchi, Caroline Olim,  
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo  
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia  
Freire Teotônio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 110 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Ituano Futebol Clube - A2-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).  
Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

**Denunciado: Erik Henrique Ferreira do Nascimento**, atleta do Ituano, Incurso nos Arts.250, caput.  
**Defensor:** João Henrique Cren Chiminazzo  
**Resultado: Art. 250, caput - Pena: Advertência - Unanime**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Agremiação (Santo André)**, Incurso nos Arts.206, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..  
**Defensor:** Lailah Pachi Rodrigues Selman  
**Resultado: Art. 206, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Maioria**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

2. **PROCESSO Nº 145 / 2025** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Guarani Futebol Clube - A1-Profissional Paulista, realizado em Domingo, 23 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).  
Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Corinthians)**, Incurso nos Arts.213, III e 213, III, § 3º do CBJD  
**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG  
**Resultado: Art. 213, III - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Maioria**  
**Situação:** Julgado  
**Decisão:**  
Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

Ademais, a Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da segunda infração ao artigo 213, III, do CBJD.

**Denunciado: Fabio de Jesus (Corinthians)**, Incurso nos Arts.258 do CBJD  
**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Executivo de Futebol** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. **PROCESSO Nº 168 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Santo André X Oeste Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

**Denunciado: João Afonso Neto**, atleta do Santo André, Incurso nos Arts.artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD .

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250, §1º, II - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. **PROCESSO Nº 170 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Rio Branco Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Itapireense)** , Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

**Denunciado: Tenner Alexandre Sampaio Costa**, atleta do Rio Branco, Incurso nos Arts.254-A, § 1º, I.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 250, §1º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Luis Felipe Dias Gregorio**, atleta do Rio Branco, Incurso nos Arts.254, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 254, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 206 do CBJD.

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 206, caput,do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts. 258-B do CBJD

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 257, §3º - Multa: R\$ 3.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da infração imputada à **Agremiação** denunciada para aquela prevista no artigo 257, §3º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$3.000,00 (três mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.213, I, § 2º do CBJD.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. 213, I, § 2º do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (Itapireense)**, Incurso nos Arts.213, I, § 2º do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I, § 2º do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 213, I, §2º, do CBJD.

5. **PROCESSO Nº 198 / 2025** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Paulista Futebol Clube Ltda - A4- Profissional Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

**Denunciado: Wallace Kafrune Nassif Lemos**, Técnico do AEA - Araçatuba , Incurso nos Arts. artigo 258, §2º, inciso II do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: AEA - Araçatuba (AEA - Araçatuba)**, Incurso nos Arts.artigo 191, III c/c artigo 41, I, do RECPFP.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. artigo 191, III c/c artigo 41, I, do RECPFP - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 191, III, do CBJD.

6. **PROCESSO Nº 199 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Bebedouro) X Clube Atlético Joseense - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel de Abreu Matias Bueno - 2ª Comissão

**Denunciado: Henri Scardile**, Massagista do Inter Bebedouro , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, § 2º, II do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pela defensora da Associação Atlética Internacional de Bebedouro foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Thiago Henrique Rodrigues (Inter Bebedouro)**, Incurso nos Arts.258-B do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258-B do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pela defensora da Associação Atlética Internacional de Bebedouro foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro)**, Incurso nos Arts.191, III do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pela defensora da Associação Atlética Internacional de Bebedouro foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro)**, Incurso nos Arts.213, I do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento realizado pela defensora da Associação Atlética Internacional de Bebedouro foi deferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

7. **PROCESSO Nº 200 / 2025** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

**Denunciado: Michael Douglas Maia Arruda**, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.254, § 1º, II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 254, § 1º, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (Comercial RP)**, Incurso nos Arts.206 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 6.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$6.000,00 (seis mil) reais.

**Denunciado: Agremiação (XV Jaú)**, Incurso nos Arts.206 do CBJD.

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Júnior.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil) reais.

8. **PROCESSO Nº 201 / 2025** - Jogo: Atlético Monte Azul X Esporte Clube Lemense - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

**Denunciado: Diego Cunha da Silva**, atleta do EC Lemense, Incurso nos Arts.254-A, § 1º, inciso II CBJD.

**Defensor:** Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto

**Resultado: Art. 254, §1º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 202 / 2025** - Jogo: União São João Esporte Clube X Rio Preto Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Março de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

**Denunciado: Leonardo Moraes Machado**, atleta do União São João, Incurso nos Arts.artigo 250, caput. CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** Lailah Pachi Rodrigues Selman

**Resultado:** Art. artigo 250, caput. CBJD - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

São Paulo, 2 de Abril de 2025

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**